



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

1º 109, 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.343
(1º.09.2008)

PROCESSO: Nº 298 CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA: CANAPI /AL
RECORRENTE: MARIA SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES E OUTROS
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL/CANAPI
RELATORA: JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO. TESTE REALIZADO PELA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. NÃO COMPARECIMENTO. MOTIVO DE DOENÇA. JUSTIFICADO. COMPROVANTES. ESCOLARIDADE. AUTOS. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2008.

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral inominado interposto por Maria Socorro da Silva contra sentença de fl. 15 exarada pelo juiz da 27ª Zona Eleitoral/Canapi, que indeferiu o seu requerimento de registro de candidatura à vereadora nas eleições municipais de outubro próximo.

A sentença guerreada fundamentou o indeferimento da candidatura com a seguinte dicção:

“Foi realizado nesta Zona eleitoral, inclusive após acordo estabelecido entre todas as coligações, teste de verificação de escolaridade utilizando-se o sistema de perguntas simples, como nome dos pais, nome do eleitor, nome do prefeito de sua cidade e uma declaração que sabe ler e escrever. Alguns destes exames não foram satisfatórios, tendo os candidatos assim envolvidos sido encaminhados para realização de novo teste agora promovido pela Escola Judiciária que utilizou-se do método Paulo Freire. Este foi o caso do presente candidato, tendo a Escola Judiciária remetido a informação de que o candidato não compareceu”.

A recorrente, inconformada com o *decisum*, interpôs o recurso arguindo que cumpriu o que determina a legislação, pois juntou documentos que provam não ser analfabeta e que não compareceu ao local para se submeter ao teste da Escola Judiciária por ter sido acometida de mal súbito que a levou a atendimento médico.

Juntou às razões de recurso os documentos de fls. 37/40.

Nesta instância, a Procuradora Regional Eleitoral emitiu o parecer de fls. 46/53 pelo conhecimento e desprovimento do recurso. É o Relatório.

Passo a emitir o VOTO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Trago à apreciação desta Corte o recurso eleitoral inominado interposto por Maria Socorro da Silva, pré-candidata ao cargo eletivo de vereador na Coligação “CANAPI LIVRE PARA CRESCER II” contra a sentença de fl. 15 prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral da 27ª Zona/município de Canapi, que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da interessada.

Quando submetida ao teste de verificação de escolaridade determinado pelo MM. Juiz recorrido (consoante afirmado na sentença de fl.15) foi juntado ao RRC da recorrente a declaração de próprio punho (fl. 07), datada de 30.07.2008, porém sem a prova a que foi submetida diante do juízo recorrido.

Nas razões recursais a recorrente alega que deixou de comparecer ao local determinado para fazer o teste de aferição e alfabetização porque adoeceu e teve de procurar atendimento médico, consoante aduz nos itens 11/12 de fl. 31. Juntou a declaração de fl. 38, emitida pela médica Mônica Fernandes M. Barbosa da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, datada de 10.08.2008, declarando o atendimento às 17 horas e 28 minutos do dia 09.08.2008, pela equipe plantonista. A realização do teste estava marcada para as 14 horas do mesmo dia 09 de agosto (fl.11).

Já à fl. 37 consta outra declaração de próprio punho feita diante do tabelião Luiz Walter da Silva, no dia 15.08.2008, na qual se vê uma caligrafia legível, assinatura que se assemelha ao tipo e forma de letras contidas na declaração, bem como igualdade com a declaração feita na presença do magistrado de primeiro grau (fl. 07).

Ante o exposto, tendo em vista que a recorrente assinou o seu RRC (fl. 02), a declaração de bens (fl. 03), os seus documentos pessoais (fl. 04), declaração de próprio punho ditada pelo juiz recorrido, outra declaração feita perante o tabelião de Canapi, não consigo vê-la como analfabeta, no sentido do art. 14, § 4º da Constituição Federal.

Além do que, pelo enunciado do art. 29, IV, da Resolução TSE nº 22.717/08, em combinação com o § 2º do mesmo dispositivo, basta que o pré-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

candidato junto ao RRC, na falta de comprovante de escolaridade, declaração de próprio punho, como prova suficiente de alfabetização. No caso dos autos, a recorrente satisfaz a exigência legal.

Ante o exposto, conheço do recurso e lhe dou PROVIMENTO, para, reformando a sentença guerreada, deferir o registro de candidatura do recorrente.

É como VOTO.

Maceió, 1º de setembro de 2008.


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(79ª Sessão ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral nº 298 – Classe 30

Recorrente(s): Maria Socorro da Silva

Decisão: **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 5.343 de 01.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 01.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.343 de 01/09/2008, foi conferido e publicado na 79ª sessão, realizada em 01/09/2008. Eu, Paula Luana, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 01/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Paula Luana
Coordenadora de Sessões